



Porto Alegre, 17 de janeiro de 2022.

Orientação Técnica IGAM nº 869/2022.

I. O Poder Legislativo do Município de Guaíba solicita orientação técnica do IGAM acerca do Projeto de Lei nº 3, de 2022, de autoria do Prefeito, que *“Altera os incisos I, II, III, IV, V, VI e IX do artigo 14 da Lei Municipal no 1116, de 19 de março de 1993, cria o cargo de Sanitarista, acrescenta e extingue vagas do quadro de cargos e dá outras providências”*.

II. O Prefeito mostra-se legitimado para propor o Projeto de Lei, em análise, a partir dos arts. 52 e 119 da Lei Orgânica Municipal de Guaíba, onde consta, em síntese, que é de competência privativa do chefe do Poder Executivo iniciar o processo legislativo de matérias que disponham sobre a funcionalidade orgânica do governo local, inclusive, quanto à criação de cargos, empregos e funções.

III. Quanto ao seu conteúdo, a proposição objetiva criar, extinguir e alterar atribuições de cargos do Poder Executivo, conforme especifica em seu conteúdo.

Como já foi referido, é genuína à administração do Município diagnosticar, avaliar e propor alterações no elenco de atribuições de cargos, bem como em suas estruturas quantitativa de vagas e qualitativa de atribuições, podendo, inclusive, haver extinção, diante de detecção de defasagem de tarefas funcionais, administrativas e até operacionais. Por isso o “olhar” do Gestor Público.

Nesta lógica, observa-se, na Justificativa do Projeto de Lei, em análise, que “as vagas para os cargos especificados neste Projeto, vinculadas às demais áreas de atuação, buscam acompanhar a intensificação das demandas que o Município vem suportando nos últimos anos, de forma também a dar suporte ao alcance do desenvolvimento pretendido pela Administração”.

Apura-se que, corretamente, acompanha o Projeto de Lei nº 3, o impacto orçamentário-financeiro exigido, para o caso de criação de despesas de caráter continuado (o que deriva da criação de novas vagas a serem providas por concurso público), pelo art. 17 da

PLE 003/2022 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 016833 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3806C2706448BD632D70AB5495A7ABC0



Lei de Responsabilidade Fiscal.

O detalhe a ser confirmado pela Câmara é se as vagas que estão sendo criadas, nos cargos referidos, estão previstas no Anexo VI da Lei nº 4.081, de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022. Essa exigência consta no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Ponderações sobre este tópico foram apresentadas na Orientação Técnica nº 868, que analisou o Projeto de Lei nº 2.

IV. Diante do que foi tecnicamente explanado, conclui-se que o Projeto de Lei nº 3, desde que atendido o requisito previsto no § 1º do art. 169 da CF, reunirá condições formais e matérias para sujeitar-se ao devido processo legislativo.

O IGAM permanece à disposição.



ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA

OAB/RS nº 27.755

Sócio-Diretor do IGAM



CAROLINE R. NEITZKE RODRIGUES

Assistente de Pesquisa do IGAM

